



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 38/97
DE 02 DE SETEMBRO DE 1.997.
“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO DE
EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA
PERMANENTE DA COMARCA DE JUQUIÁ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO ”.**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Juízo de Execução Penal e Corregedoria Permanente da Comarca de Juquiá e a Prefeitura Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, com intuito de proporcionar atividade laborativa aos presos desta cidade aptos para tanto.

Parágrafo Unico- São considerados aptos a prestarem os serviços, aqueles sentenciados que assim forem reconhecidos por meio de regular incidente em execução.

ARTIGO 2º- A Prefeitura será o órgão responsável pela divisão e organização das tarefas, tornando-se entidade credenciada que fiscalizará a efetiva prestação dos serviços pelos condenados, comunicando ao Juízo de Execução Penal qualquer tipo de comportamento insatisfatório ou satisfatórios destes.

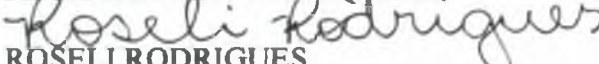
ARTIGO 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas através de Decreto do Executivo, se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 02 DE SETEMBRO DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção